

**CORPO DE BOMBEIROS**  
(Organização da Seção de Bombeiros)

Discriminação	Praças						Total	Observações
	1.º Sargento	2.º Sargento	3.º Sargento	Cabo	Soldado	Motorista		
<b>I — SERVIÇO DE EXTINÇÃO DE INCENDIO:</b>								
Comandante de guarnição . . . . .	1						1	
a) — SOCORRO:								
Guarnição de auto-bomba . . . . .		2		4	8		14	
Guarnição de escada prolongável . . . . .				2	4		6	
b) — MOTORISTAS: . . . . .						6	6	
c) — PIQUETE: . . . . .					3		3	
<b>SOMA . . . . .</b>	<b>1</b>	<b>2</b>		<b>6</b>	<b>15</b>	<b>6</b>	<b>20</b>	
<b>II — ESPECIALISTAS FORNECIDOS PELO D.T.:</b>								
Válvulas . . . . .				1	1		2	
Telegrafistas . . . . .				1	1		2	

**DECRETO N. 21.724, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado nesta Capital, destinado aos serviços da Força Pública do Estado.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinados com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 3.980 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e oitenta metros quadrados), situada nesta Capital, com frente para a rua Glicério, onde mede 63,40 metros e confrontando: de um lado com a rua Projetada Almirante Maurity, onde mede 82,85 metros; de outro lado, com a Avenida Prefeito Passos, onde mede 75,20 metros e no último lado com terrenos da S. A. Cafeeira Noroeste, onde mede 42,80 metros, imóvel esse que consta pertencer a Otavio Andrade e destinado aos serviços da Força Pública do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,**

José Loureiro Junior

Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 21.725, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952**

Revoga as disposições do decreto 19.986, de 24-11-1950.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam revogadas as disposições do decreto n. 19.986, de 24 de novembro de 1950, na parte em que alterou a redação do artigo 353, do decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de setembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,**

Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 21.726, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952**

Dá denominação a estabelecimentos do Ensino Secundário, na Capital.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que a lei lhe confere,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Colégio Estadual de Osasco passa a ter a denominação de — "Antônio Raposo Tavares".

Artigo 2.º — O Ginásio Estadual de Casa Verde, passa a ter a denominação de — "Padre Manuel da Nóbrega".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de setembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,**

Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 21727, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952**

Dá denominação a Grupo Escolar.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Grupo Escolar da Pedreira, na Capital, passa a ter a denominação de "Manuel Borba Gato".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de setembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,**

Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 21728, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952**

Dá denominações a estabelecimentos do Ensino Primário.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que a lei lhe confere,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Barão Geraldo, em Campinas, criado pela Lei n. 1.039, de 29-5-1951, passa a denominar-se: Grupo Escolar da Fazenda São Francisco (Rhodia Brasileira), em Campinas.

Artigo 2.º — O Grupo Escolar da Estação de Barão Geraldo, em Campinas, passa a denominar-se: Grupo Escolar "Barão Geraldo de Rezende", em Campinas.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de setembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,**

Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 21729, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952**

Dá denominação de "Monsenhor Nora", ao Colégio Estadual de Mogi-Mirim.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Colégio Estadual de Mogi-Mirim, passa a denominar-se: — "Monsenhor Nora".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de setembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,**

Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 21730, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952**

Dá denominação à Grupo Escolar.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — o Grupo Escolar de Taiuva, passa a ter a seguinte denominação: "Coronel Benedito Ortiz".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de setembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,**

Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 21.731, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952**

Dá a denominação de "Mário Vieira Marcondes", ao Colégio Estadual e Escola Normal de Barretos.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Colégio Estadual e Escola Normal de Barretos, passa a denominar-se: — "Mário Vieira Marcondes".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de setembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,**

Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 21.732 DE 25 DE SETEMBRO DE 1952**

Autoriza o funcionamento de internato na Escola Técnica "Fernando Costa", de Lins.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**,

Considerando o dever social que incumbe ao Estado de facilitar os meios de educação que permitam às classes menos favorecidas a devida formação profissional eficiente;

Considerando que no orçamento vigente do Departamento do Ensino Profissional existe verba própria para a instalação de internatos junto às Escolas que lhe são subordinadas; e

Considerando que a Escola Técnica "Fernando Costa", de Lins, possui instalações suficientes para o funcionamento de um internato,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica autorizado o funcionamento de um internato junto à Escola Técnica "Fernando Costa", de Lins, com a finalidade precípua de atender a candidatos desprovidos de recursos, residentes naquela cidade e localidades circunvizinhas, que desejem frequentar os cursos do estabelecimento.

Artigo 2.º — A admissão, na qualidade de aluno interno, far-se-á após a realização dos exames de admissão, na ordem estrita da classificação.

Artigo 3.º — Os candidatos à matrícula como alunos internos, uma vez aprovados nos exames, deverão requerer à Diretoria da Escola, juntando os seguintes documentos:

a) — prova de residência da família, passada por autoridade competente;

b) — atestado de profissão dos pais, em que se declare as pessoas dependentes e respectivos proventos, passado pelo órgão empregador.

Artigo 4.º — A lotação do internato será fixada anualmente pelo Departamento do Ensino Profissional, de acordo com as possibilidades das instalações e das dotações orçamentárias.

Artigo 5.º — Todas as despesas decorrentes da instalação do internato correrão por conta da verba n. 185, alínea 491 — n. 2 do orçamento.

Artigo 6.º — O funcionamento do internato obedecerá às instruções que forem baixadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de setembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,**

Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 21.733, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952**

Concede equiparação à Escola Normal Livre "Campineira", de Campinas.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 497, § 2.º do Decreto n. 17.698, de 26-11-1947, tendo em vista o relatório e o parecer favorável da Comissão de Equiparação das Escolas Normais Livres e Municipais às Escolas Oficiais do Estado de São Paulo,